



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 346/2025

Itanhaém, 1º de julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 7/7/25

às 14:44

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Requerimento nº 131, de 2025, de autoria do ilustre Vereador Leandro Gonçalves Magri, cumpre-me informar a essa Egrêgia Casa de Leis, conforme esclarecimentos prestados pelo Departamento Administrativo, da Secretaria de Administração, que o imóvel identificado como Estação Ferroviária de Itanhaém não pertence ao Município, integrando o patrimônio da União, para o qual foi transferido com a extinção da Rede Ferroviária Federal, por força da Lei Federal nº 11.483, de 31 de maio de 2007.

Referido imóvel, com área de 2.540,10m² e área construída de 295,75m², foi cedido pela União, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, à Prefeitura Municipal de Itanhaém, mediante Contrato de Cessão Provisória de Uso Gratuito, cuja cópia segue anexo, para o fim específico de uso em atividades da Guarda Municipal, vedada sua utilização para fins diversos, impossibilitando, por conseguinte, que se dê ao imóvel qualquer outra destinação.

Ademais, cabe também registrar que a vigência do Contrato de Cessão de Uso já se expirou com a conclusão do processo de incorporação do imóvel ao Patrimônio da União, conforme previsto na Cláusula Quarta do referido instrumento.

Por fim, cumpre também informar que a empresa Rumo Logística, concessionária da Malha Paulista, manifestou formalmente ao Ministério dos Transportes sua intenção de devolver à União o ramal ferroviário Santo Antônio para transporte de carga.

Autenticar documento em /autenticidade com o identificador 370036003600320034003A005000; Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Sendo assim, somente após a formalização do procedimento de devolução, caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, em conjunto com o Ministério dos Transportes, definir a destinação a ser dada ao referido ramal ferroviário.

Sendo o que me cumpria informar, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Veríssimo Damasceno de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém, com o identificador 370036003600320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO

Livro Nº 27

FOLHA Nº 74

CONTRATO DE CESSÃO PROVISÓRIA GRATUITA, do imóvel da União, Estações Ferroviárias de Suarão e Itanhaém, e seus respectivos terrenos não operacionais, situados no município de Itanhaém, que entre si fazem, como Outorgante Cedente a UNIÃO, e como Outorgado Cessionário a Prefeitura Municipal de Itanhaém, conforme processo nº 04977.003657/2009-99

Aos 14 dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (2014), na Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, comparêceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como Outorgante Cedente, a UNIÃO, representado neste ato pela Superintendente do Patrimônio da União em São Paulo, Sra. **Ana Lucia dos Anjos**, brasileira, portadora de Carteira de Identidade RG nº 9.170.005-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 039494398/89, matrícula SIAPE nº 1909049, residente e domiciliada nesta Capital/SP, nomeada por meio da Portaria MP nº 612, de 28 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 250, Seção 2, página 33 de 29 de dezembro de 2011, com base no artigo 27, XVII, "j" da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e do artigo 41, ambos do Anexo I do Decreto 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e no artigo 35, inciso I, "d" do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, instituído pela Portaria M.P.O.G nº 232/2005; no artigo 1º da Portaria SPU nº 40, de 18 de março de 2009; e de outro lado, como Outorgada Cessionária, a Prefeitura Municipal de Itanhaém, neste ato representado pelo Srº **Marco Aurélio Gomes dos Santos**, portador da Carteira de Identidade RG nº 24.682.841-9, expedida pela SSP/SP e CPF/MF nº 192.900.488-59, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Contrato. E, na presença das mesmas testemunhas, foi pela Outorgante Cedente, por seu representante legal, dito:

CLÁUSULA PRIMEIRA – que a UNIÃO FEDERAL é senhora e legítima proprietária dos imóveis: Imóvel 1 – Terreno NBP 3.371.005-0000, terreno não operacional com área de 2.549,10 m², com benfeitorias, área adquirida através do processo interno da RFFSA 7(879-002), transcrição nº 33.643, Livro 3-EE, folha 3, em 04/01/1928, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Santos; Imóvel 2 – Terreno NBP 3.371.001-0000, terreno não operacional com benfeitoria denominada Estação de Suarão, área adquirida através da escritura processo 7(879-002), transcrição nº 33.643, Livro 3-EE, folha 3, em 04/01/1928, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Santos. Imóveis transferidos para a União com a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. através da Lei 11.483/2007, e transferência dos imóveis indicados através do Termo de Transferência nº 525/2010

CLÁUSULA SEGUNDA – que os aludidos imóveis assim se descrevem e caracterizam: **IMÓVEL 1 – Terreno NBP 3.371.005-0000** – As divisas desta área inicia-se no ponto 1, situado em normal ao km 149+413,50 m, afastado 6,00 m do eixo da linha férrea principal, do esquerdo, do sentido crescente da quilometragem; daí segue em reta por uma distância de 9,00 m, até encontrar o ponto 2, afastado 15,00 m do eixo da via-férrea principal; daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 14,20 m, até encontrar o ponto 3, afastado 29,00 m do eixo da via-férrea principal; daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 102,00 m, até encontrar o ponto 4, afastado 31,00 m do eixo da via-férrea principal; daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 18,30 m, até encontrar o ponto 5, afastado 15,00 m do eixo da via-férrea principal; daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 9,00 m, até encontrar o ponto 6, situado em normal ao km 149+522,50, afastado 6,00 m do eixo da via-férrea principal, lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à direita e segue em reta paralelo ao eixo da via-férrea principal afastado 6,00 m, por uma distância de 109,65 m até encontrar o ponto 1, origem desta descrição. Confrontações: Confrontando dos pontos 1-2, com propriedade da RFFSA – Rede Ferroviária Federal S/A; nos pontos 2-3, com propriedade de Magda Carange e outros; nos pontos 3-4, com propriedades de Riri, Drobovsky e sua



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO

Livro Nº 27

FOLHA Nº 75

Cesário Bastos, Maria José Jorge ou sucessores e BANESPA – Banco do Estado de São Paulo ou sucessores; nos pontos 4-5, com Centro Comunitário de Itanhaém; nos pontos 5-6 e 6-1, com propriedade da RFFSA – Rede Ferroviária Federal S.A. Benfeitorias: NBP 4.470.322 – Estação Ferroviária de Itanhaém – Construção e estrutura em alvenaria, cobertura em telhas de barro do tipo francesa, esquadrias de madeira, instalações elétricas e hidráulicas, com área construída de 200,00 m²; NBP 4.470.323 – Bar – Construção e estrutura em alvenaria, cobertura em telhas de barro do tipo francesa, esquadrias de madeira, instalações elétricas e hidráulicas, com área construída de 95,75 m²; IMÓVEL 2 – NBP 3.371.007-0000 – As divisas desta área inicia-se no ponto “1”, situado em normal ao km 145+330,00 m, afastado 4,00 m do eixo da linha férrea principal, lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí segue em reta por uma distância de 11,00 m até o ponto “2”, situado em normal ao km 145+330,00 m, afastado 15,00 m do eixo da linha férrea principal, lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 23,50 m até o ponto “3”, situado em normal ao km 145+323,50 m, afastado 15,00 m do eixo da linha férrea principal, lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 10,00 m até o ponto “4”, situado em normal ao km 145+353,50 m, afastado 5,00 m do eixo da linha férrea principal, lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 4,50 m até o ponto “5”, afastado 5,00 m do eixo da linha férrea principal; daí deflete à esquerda e segue em reta por uma distância de 1,50 m até o ponto “6”, afastado 3,50 m do eixo da linha férrea principal; daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 9,00 m até o ponto “7”, afastado 3,50 m do eixo da linha férrea principal; daí deflete à direita e segue em reta por uma distância de 0,50 m até o ponto “8”, afastado 4,00 m do eixo da linha férrea principal; daí deflete à esquerda e segue em reta por uma distância de 10,00 m até o ponto “1”, início desta descrição. Confrontando os pontos: 1-2, com propriedade da FEPASA – Ferrovia Paulista S.A.; 2-3, com a Avenida Abaraguaçu; 3-4, 4-5, 5-6, 6-7, 7-8 e 8-1, com propriedade da FEPASA – Ferrovia Paulista S.A. Benfeitoria: Estação de Suarito – NBP 470.318 – Construção em alvenaria, cobertura de telhas de barro, instalações elétricas e hidráulicas, área construída de 179,27 m²; **CLÁUSULA TERCEIRA** – que, o mencionado imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou, ainda quaisquer outros ônus reais; **CLÁUSULA QUARTA** – que, neste ato, com fundamento no art. 18, inciso I, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei 11.481, de 31 de maio de 2007, e art. 21 da Lei 11.483/2007 é feita a Cessão Provisória dos Imóveis descritos para a Prefeitura Municipal de Itanhaém. Para atividades da Guarda Municipal da Prefeitura de Itanhaém, que terá a vigência até a incorporação dos imóveis ao Patrimônio da União, momento em que deverá ocorrer a substituição do atual contrato por contrato de cessão de uso dos imóveis, a critério e conveniência da Secretaria do Patrimônio da União vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **CLÁUSULA QUINTA** – que a Outorgada Cessionária se incumbirá, a partir desta data, da administração, uso, conservação e por todos os encargos decorrentes direta e indiretamente da posse e do uso do bem outorgado; **CLÁUSULA SEXTA** – que, a cessão de que trata o presente contrato tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, revertendo o imóvel ao Patrimônio da União, sem direito a Outorgada Cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) se ocorrer inadimplemento de cláusula deste contrato; c) se a Outorgada Cessionária renunciar à cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir; d) se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar dos imóveis para seu uso próprio, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dada o prévio e indispensável conhecimento à União; **CLÁUSULA SÉTIMA** – que a presente cessão é feita nas seguintes condições: a) cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, reverterão os próprios nacionais à administração da Outorgante Cedente, independentemente de ato especial; b) a cessão fica sujeita à fiscalização periódica por parte da SPI; c) a cessão não envolve a transferência de propriedade, cessão, locação ou outorga.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO

Livro Nº 27

FOLHA Nº 76

do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quarta; d) qualquer ampliação ou alteração dos imóveis cedidos deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente à SPU/SP, incumbindo à Outorgada Cessionária, após a autorização, encaminhar à SPU/SP a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a Certidão comprobatória de sua ocorrência; **CLÁUSULA OITAVA** – que verificado o descumprimento de quaisquer condições mencionadas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” da Cláusula Sétima, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional. **CLÁUSULA NONA** – que fica a Outorgada Cessionária obrigada, nos Termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, às expensas, a confeccionar e afixar placa que identifique a participação da União no projeto. Pela Outorgada Cessionária, através de seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E, assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a **UNIÃO** como Outorgante Cedente, e a Prefeitura Municipal de Itanhaém, como Outorgada Cessionária, através de seus representantes, acompanhados das testemunhas abaixo identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado no Livro de Notas nº 27 da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, valendo o mesmo como escritura pública. E eu, Luiz Fernando de Melo Correia, matrícula SIAPE nº 1666480, lavrei o presente **Contrato de Cessão Provisória**.

ANA LUCIA DOS ANJOS
 Superintendente do Patrimônio da União no Estado de São Paulo

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
 Prefeito Municipal de Itanhaém

Testemunhas:

Nome: **LECÍLIA E. DOS SANTOS**
 RG: **5465862 SSP/PE**

Nome: **SILVIO CESAR DE OLIVEIRA**
 RG: **22.837.431 SSP/SP**

